



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

4.ª Revisão

AT- RAM

4.ª Revisão do Plano de Gestão de Corrupção e Infrações Conexas da AT-RAM

AT-RAM - Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira

Rua 31 de Janeiro, n.º 29

9054-533 Funchal

Madeira – Portugal

Geral: (+351) 291 212 600 | Fax: (+351) 291 212 674

Aprovado em 14/05/2026

Rui Manuel Teixeira Gonçalves

(Diretor Regional da AT-RAM)

<https://at.madeira.gov.pt>

Índice

Nota de Apresentação	6
I – Enquadramento Geral	8
1. Introdução	8
2. Compromisso	10
3. Objetivos	10
4. Estratégias	10
5. Informação Administrativa	12
○ <i>Diretor Regional</i>	12
○ <i>Responsável pelo Cumprimento Normativo</i>	12
○ <i>Responsável pela execução, controlo e revisão do PGRCIC</i>	13
○ <i>Dirigentes e chefias</i>	13
○ <i>Trabalhadores e colaboradores</i>	13
○ <i>Direção de Serviços de Planeamento, Coordenação dos Serviços Locais, Auditoria e Controlo de Gestão</i>	13
6. Conceitos associados ao PGRCIC	14
○ <i>Risco</i>	14
○ <i>Gestão do Risco</i>	14
○ <i>Corrupção e Infrações Conexas</i>	14
7. Procedimentos Associados	19
8. Enquadramento Institucional da AT-RAM	19
○ <i>Missão</i>	19
○ <i>Estrutura</i>	22
○ <i>Orgânica</i>	23
○ <i>Composição</i>	24
○ <i>Organograma</i>	25

○ <i>Recursos Humanos da AT-RAM</i>	26
○ <i>Recursos Financeiros</i>	27
II – Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	27
a) Edificação	30
b) Prevenção	32
c) Detecção	34
○ <i>Supervisão e controlo</i>	34
○ <i>Atenção a riscos e indicadores de corrupção</i>	35
○ <i>Supervisão ativa e efetiva</i>	35
○ <i>Atividade de controlo interno</i>	35
○ <i>Sistema interno de comunicação</i>	36
○ <i>Comunicação de práticas irregulares</i>	36
○ <i>Comunicação interna segura</i>	36
○ <i>Reclamações e Sugestões</i>	37
○ <i>Controlo Interno e o Processo de Revisão</i>	37
○ <i>Análise de dados</i>	39
d) Reação	40
○ <i>Processo de Inquérito</i>	40
○ <i>Colaboração e Cooperação Externa</i>	41
○ <i>Grupos de trabalho</i>	41
○ <i>Colaboração com o MENAC</i>	41
○ <i>Ação Disciplinar</i>	42
e) Monitorização	42
Anexo I – Fichas do PGRIC 2026	44

Índice de Figuras

Figura 1	Corrupção e Infrações Conexas
Figura 2	Pilares de Prevenção da Corrupção

Relação de Quadros

Quadro 1	Recursos Humanos da AT-RAM
Quadro 2	Recursos Financeiros da AT-RAM
Quadro 3	Matriz de Risco da AT-RAM

Siglas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
AT-RAM	Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
DERAD	Direção de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados
DET	Divisão de Estudos, Gestão da Tributação e Análise de Dados
SIAC	Serviço de Informação e de Apoio ao Contribuinte
DPAG	Direção de Serviços de Planeamento, Coordenação Local, Auditoria e Controlo de Gestão
DSIT	Direção de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e Ações Especiais
DPIT	Divisão de Planeamento e Inspeção Tributária
DIFAE	Divisão de Investigação da Fraude e de Ações Especiais
SAIT	Serviço de Apoio à Inspeção Tributária
DSJUT	Direção de Serviços de Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso
DPJ	Divisão de Pareceres Jurídicos, Contencioso e Procedimentos Criminais
DJT	Divisão de Justiça Tributária
SIJUT	Serviço de Apoio à Justiça Tributária e Contencioso
DAG	Departamento da Administração e Coordenação Geral
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PIDDAR	Plano e Programa de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
RAM	Região Autónoma da Madeira
RF	Recursos Financeiros
RH	Recursos Humanos
SF	Serviços de Finanças

Nota de Apresentação

A 4.^a Revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas (PGRCIC) da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM) insere-se no processo de aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo interno, dirigidos à eliminação ou redução dos riscos de corrupção e infrações conexas inerentes às atividades desenvolvidas na AT-RAM, seguindo as orientações plasmadas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) em Portugal, recentrando e aprofundando a avaliação dos riscos reais de corrupção e infrações conexas na organização, sem negligenciar os riscos de gestão que se enquadrem num nível de risco elevado.

A Revisão tem especialmente em vista a atualização e o aperfeiçoamento das matrizes de gestão das áreas e riscos de corrupção anteriormente implementadas, reavaliando o risco de corrupção e de infrações conexas associado à realidade operativa das principais tarefas desenvolvidas no seio da AT-RAM, incluindo as decorrentes da alteração da sua estrutura orgânica, revista pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2024/M, de 14 de novembro, e da implementação do PGRCIC em 2016 e das suas revisões em 2018 (1.^a revisão), em 2020 (2.^a revisão) e em 2022 (3.^a revisão), com adaptações introduzidas ao nível da monitorização trimestral e anual do Plano, que tiveram por objetivo tornar mais visível o grau de cumprimento das medidas e identificar com maior rigor ao nível do cumprimento e dos motivos de justificação do não cumprimento.

A AT-RAM mantém a intenção de prosseguir no rumo da melhoria contínua dos seus procedimentos e funções, investindo na transparência e na simplificação dos mesmos, e apostando numa relação de crescente confiança com os agentes económicos e os cidadãos em geral.

Por conseguinte, para a elaboração desta 4.^a revisão do Plano, a Direção de Serviços de Planeamento, Coordenação dos Serviços Locais, Auditoria e Controlo de Gestão (DPAG), da AT-RAM, levou em consideração o trabalho prévio exposto nos anteriores Planos, e promoveu a participação de toda a estrutura organizacional, incentivando a colaboração dos Serviços de Finanças e das Direções de Serviços da Direção Regional, através dos seus dirigentes e chefias, na identificação de situações de risco existentes

que ainda não tivessem sido objeto de sinalização e análise, tendo, em paralelo avaliado a manutenção da atualidade e pertinência dos riscos identificados desde 2016.

Só através de uma participação transversal conseguimos fortalecer os mecanismos de controlo e promover uma cultura de integridade sólida e sustentável.

No âmbito da execução do PGRCIC, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei, as entidades abrangidas pela aplicação deste regime devem proceder à elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, quantificando, nomeadamente, o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O trabalho de monitorização desenvolvido pela DPAG é devidamente consolidado na elaboração de relatórios trimestrais e anuais, os quais sintetizam a informação recolhida, avaliam a eficácia das ações implementadas e apoiam a tomada de decisão, contribuindo assim para o reforço da qualidade dos serviços prestados e da sustentabilidade organizacional.

Assim sendo, a AT-RAM assegurará a continuidade dessa monitorização, de modo a garantir o acompanhamento contínuo das medidas previstas e adotadas no presente Plano, aferindo os resultados da sua implementação e verificando se estas representaram a resposta mais adequada face aos riscos identificados.

Este processo de monitorização permitirá não só avaliar o grau de execução das ações definidas, mas também identificar eventuais desvios, constrangimentos ou oportunidades de melhoria, possibilitando a introdução de ajustamentos atempados e eficazes.

Paralelamente, contribuirá para reforçar a transparência, a responsabilização e a eficiência dos processos internos, assegurando que o Plano se mantém dinâmico, atualizado e alinhado com as necessidades organizacionais e com a evolução dos contextos de risco.

I - Enquadramento Geral

1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no n.º 1 do artigo 5.º, estabelece a obrigatoriedade de as entidades públicas adotarem e implementarem programas de conformidade normativa, os quais devem integrar, “[...] *pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.*”

Enquanto estrutura organizacional, serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças, a AT-RAM “(...) *tem por missão assegurar e administrar os impostos sobre o rendimento, sobre a despesa, sobre o consumo, sobre o património e de outros tributos legalmente previstos, bem como executar as políticas e as orientações fiscais definidas pelo Governo Regional da Madeira, em matéria tributária a exercer no âmbito da Região Autónoma da Madeira (...) nomeadamente a liquidação e a cobrança de impostos que constituem receita da Região*”, conforme decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro.

As funções e atribuições da AT-RAM têm vindo a assumir um grau crescente de amplitude e complexidade, o que se traduziu na necessidade de reforço dos seus recursos humanos, não apenas em termos quantitativos, mas também ao nível da diversidade da formação dos seus quadros, de modo a assegurar uma resposta mais eficaz e qualificada às exigências crescentes da organização.

Ademais, existe a consciência de que a AT-RAM é uma estrutura organizacional que desempenha funções essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos e globais da Região, sendo que da sua eficácia e eficiência dependem quer as funções de soberania, quer a quase totalidade das demais funções das administrações públicas regionais.

Por outro lado, sendo uma organização aberta à sociedade, e existindo para a servir, num contexto em que os seus serviços de finanças se encontram geograficamente dispersos pelo território regional, em contacto direto com os contribuintes e operadores

económicos, estando os trabalhadores e colaboradores, pela natureza das funções, especialmente expostos a riscos de corrupção, existe uma premência acrescida de assegurar a contínua implementação de uma política de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Concomitantemente, se é verdade que a temática da corrupção e das infrações relacionadas, fenómenos enraizados nas relações humanas pessoais e profissionais que estão muito para além da vulgar empatia ou cortesia entre partes, tende a estar condicionada à cultura de um país, à ética das suas instituições em geral e às características do meio ambiente envolvente, é igualmente inquestionável que a corrupção deve sempre considerar-se uma grave violação dos princípios do interesse comum de uma sociedade e dos princípios da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça, da transparência, da boa administração e da boa-fé, pelo que combatê-la apresenta-se como uma questão de defesa do regime do Estado de Direito Democrático.

Embora a erradicação total dos riscos de corrupção seja considerada uma tarefa quase impossível, impõe-se uma forte aposta na sua mitigação, de forma institucional e preventiva, gerindo os seus riscos de forma sistemática e detalhada, prevenindo-os através de estratégias direcionadas aos fatores potenciadores da sua ocorrência, concretizadas na implementação de medidas preventivas e corretivas.

Inicialmente a AT-RAM implementou o mapeamento de todas as unidades orgânicas por áreas funcionais, tendo em vista a criação de uma matriz de risco abrangente e atual a toda a realidade funcional da estrutura organizacional, criando-se condições necessárias para recolher os benefícios da identificação das medidas de prevenção a adotar, para corrigir procedimentos, ou reduzir e eliminar riscos de corrupção.

No âmbito do PGRCIC, a atualização regular das matrizes de risco assume um papel central, atendendo à natureza dinâmica e mutável das organizações públicas.

As alterações nos processos, na estrutura interna, no enquadramento legal e no contexto institucional podem originar novos riscos ou alterar a relevância dos já identificados, tornando imprescindível uma revisão periódica e sistemática.

Esta prática permite assegurar que os mecanismos de prevenção e controlo se mantêm adequados, eficazes e alinhados com a realidade vigente, contribuindo para uma gestão mais robusta, transparente e orientada para a mitigação efetiva de riscos.

A realização da presente versão, designada como “**4.ª Revisão**”, tem por objetivo cumprir a programação preconizada no Plano inicial, aprovado em 07-01-2016, promovendo simultaneamente a melhoria e o aperfeiçoamento contínuo do próprio Plano.

Esta atualização baseia-se na experiência adquirida ao longo dos anos de aplicação, na identificação de novas áreas de risco e na evolução do enquadramento legal e institucional, assegurando que o Plano se mantém eficaz e devidamente adaptado às necessidades atuais da organização.

2. Compromisso

A AT-RAM mantém um firme compromisso com a promoção de uma cultura organizacional íntegra e transparente, não tolerando qualquer forma de conduta desconforme com este Plano no seu seio, e empenhando-se continuamente no aperfeiçoamento de um sistema eficaz de identificação, tratamento e reporte de práticas associadas a riscos de corrupção.

Enquanto organização, a AT-RAM está comprometida em garantir que os seus dirigentes e chefias dispõem das competências necessárias para identificar riscos de corrupção nas respetivas unidades orgânicas, assegurando, simultaneamente, o cumprimento das suas responsabilidades na conceção e implementação de mecanismos de controlo e procedimentos adequados, com vista à prevenção, deteção, sancionamento e erradicação de comportamentos desviantes.

3. Objetivos

São objetivos da política de prevenção dos riscos de corrupção da AT-RAM:

- Fomentar uma cultura de integridade, não tolerante com fenómenos de corrupção;
- Promover a transparência das operações;
- Reduzir as oportunidades para a corrupção;
- Diminuir a discricionariedade;
- Favorecer o controlo social positivo;
- Reforçar mecanismos de prevenção geral de comportamentos corruptos;
- Facilitar a comunicação de atos desviantes;
- Reforçar a confiança dos contribuintes e cidadãos em geral na AT-RAM.

4. Estratégias

A política de prevenção da corrupção da AT-RAM é orientada pelas seguintes estratégias:

- Refletir as preocupações éticas e deontológicas na política de recrutamento, formação e avaliação permanentes;
- Promover a adoção de comportamentos adequados por parte dos trabalhadores, através da divulgação de exemplos de conduta exemplar entre colegas, evidenciando o seu compromisso com os princípios éticos e a boa prática profissional;
- Adotar práticas que eliminem a burocracia e contribuam para a simplificação, segurança e certeza nos procedimentos;
- Melhorar os sistemas de controlo interno, informação e gestão com propósito de reduzir a ocorrência de erros e irregularidades;
- Fortalecer o papel dos órgãos de controlo, empreendendo auditorias regulares que garantam a efetividade das medidas de gestão de riscos de corrupção;
- Prosseguir uma política de reflexão e estudo permanente das causas, processos e formas de combater fenómenos de corrupção;
- Desenvolver, no âmbito da política de gestão do conhecimento, orientações e diretrizes administrativas que garantam uma efetiva homogeneidade nos

procedimentos e reduzam a discricionariedade e arbitrariedade das decisões e dos atos de aplicação das leis;

- Propiciar acesso público e tempestivo a informação como forma de incentivar o papel de controlo da sociedade na atuação da AT-RAM;
- Assegurar a existência de mecanismos facilitadores de comunicação que garantam a segurança dos trabalhadores e cidadãos que, de boa-fé e fundamentadamente, denunciem atos de corrupção;
- Definir, clarificar e dar visibilidade à política da AT-RAM face aos riscos de corrupção, designadamente através da autorregulação e da assunção de reconhecidas práticas de boa governança pública.

5. Informação Administrativa

A gestão dos riscos de corrupção pressupõe uma abordagem sistemática e consistente suportada na existência de uma estrutura dedicada em que todos os intervenientes conhecem as suas responsabilidades.

○ *Diretor Regional*

Compete ao Diretor Regional a responsabilidade última pela gestão dos riscos de corrupção na AT-RAM.

O Diretor Regional tem o dever de comunicar às autoridades judiciárias ou policiais competentes quaisquer indícios que envolvam, ou possam envolver, práticas corruptas.

○ *Responsável pelo Cumprimento Normativo*

O Diretor Regional na qualidade de responsável pelo cumprimento normativo, desde a sua nomeação (Despacho Conjunto n.º 47/2025, de 22 de maio, publicada no JORAM, II Série, n.º 93, 2.º Suplemento, de 23 de maio de 2025), garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC, que inclui, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta,

um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas.

○ *Responsável pela execução, controlo e revisão do PGRCIC*

Na AT-RAM, em 2025, foi responsável pela execução, controlo e revisão do PGRCIC, a Direção de Serviços de Planeamento, Coordenação Local, Auditoria e Controlo de Gestão, à qual estão atribuídas, nos termos da lei e orgânica da AT-RAM, aquelas competências.

○ *Dirigentes e chefias*

Os dirigentes e chefias são responsáveis por garantir que as medidas estabelecidas no PGRCIC são implementadas, colaboram na identificação de procedimentos de risco e de medidas tendentes à sua mitigação e prestam informação sobre a execução do Plano.

○ *Trabalhadores e colaboradores*

Os trabalhadores e colaboradores são responsáveis por relatar quaisquer incidentes de que tenham conhecimento relacionados com a corrupção, podendo usar o Canal de Denúncia Interno, disponível no endereço:

<http://cdiatram.afgestaorisco.ritta.local/index.aspx>

○ *Direção de Serviços de Planeamento, Coordenação dos Serviços Locais, Auditoria e Controlo de Gestão*

Como forma de assegurar a prossecução efetiva da Política de Prevenção da Corrupção da AT-RAM, operacionalizar a execução e combater a mera virtualidade das medidas consignadas no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, compete à Direção de Serviços de Planeamento, Coordenação dos Serviços Locais, Auditoria e Controlo de Gestão, “*coordenar a elaboração, do Plano de Gestão de Riscos de*

Corrupção e Infrações Conexas, e assegurar sua monitorização” [alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 905/2024, de 16 de dezembro, que aprova a estrutura a nuclear da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), alterada pela Portaria n.º 619/2025, de 13 de novembro].

6. Conceitos associados ao PGRCIC

○ *Risco*

O termo risco é comumente utilizado para designar o resultado objetivo da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento, aleatório, futuro, e o impacto daí resultante, caso esse evento venha a concretizar-se.

Por “risco”, no presente plano, ter-se-á o acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa, conforme definição apresentada no ponto 3 na Deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 4 de março de 2009.

○ *Gestão do Risco*

A gestão de riscos deve ser entendida como o processo através do qual se analisam os riscos inerentes às atividades desenvolvidas, com o objetivo de identificar e estimar a probabilidade da sua ocorrência, mitigando-a, através de medidas preventivas que permitam evitar, reduzir e/ou eliminar a possibilidade da sua ocorrência.

A gestão de riscos é um processo contínuo e em constante desenvolvimento aplicado à estratégia da organização e à implementação dessa mesma estratégia, e integra-se na cultura organizacional, por aplicação de uma política eficaz e de um programa desenvolvido por todos os seus dirigentes, chefias, trabalhadores e colaboradores, que visa mitigar ou suprimir a probabilidade de ocorrência destes fenómenos e suas consequências.

○ *Corrupção e Infrações Conexas*

Para efeitos do presente plano, por corrupção entender-se-á a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

Conexas com a corrupção, apresentando como traço comum a prática de ato ou omissão contra o recebimento ou promessa de uma qualquer compensação que não seja devida e, por isso, justificando idêntica prevenção, estão associadas no presente plano as designadas infrações conexas, que preenchem tipos criminais previstos e punidos pela lei penal.

Entendem-se as denúncias não tributárias aquelas apresentadas por qualquer cidadão ou participações de quaisquer trabalhadores que exerçam funções públicas, que contenham factos relacionados com comportamentos desviantes de princípios e valores subjacentes à atividade da AT-RAM.

Figura 1 – Corrupção e Infrações Conexas



Assim, no PGRIC da AT-RAM tem-se presente a prevenção de riscos dos seguintes tipos de crimes:

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

“O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, [...]”. (artigo 372.º do Código Penal)

Corrupção passiva

“O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, [...]”. (artigo 373.º do Código Penal)

Corrupção ativa

“Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, [...]”. (artigo 374.º do Código Penal).

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional [...]”. (artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)

Abuso de poder

“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.” (art.º 382.º do Código Penal).

Peculato

“O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, [...]”. (artigo 375.º do Código Penal)

Peculato de uso

“O funcionário que uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, [...]” (artigo 376.º do Código Penal)

Participação económica em negócio

“O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, [...]”. (art.º 377.º do Código Penal).

Concussão

“O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima [...]”. (art.º 379.º do Código Penal).

Tráfico de influência

“Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, [...]”. (art.º 335.º do Código Penal).

Suborno

“Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º [...]” (falsidade de depoimento ou declaração em processo judicial, ou falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução), [...] *“sem que estes venham a ser cometidos, [...]”*. (art.º 363.º do Código Penal)

Violação de segredo por funcionário

“O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, [...]”. (art.º 383.º do Código Penal).

Violação do segredo fiscal

“O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revele segredo de que teve conhecimento ou que lhe foi confiado no exercício das suas funções ou por causa delas com a intenção de obter para si ou para outrem um benefício ilegítimo ou de causar prejuízo ao interesse público, ao sistema de segurança social ou a terceiro [...]”. (artigo 91.º do Regime Geral de Infrações Tributária).

A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, tipifica os crimes de utilização de dados de **forma incompatível com a finalidade da recolha** (artigo 46.º), **acesso indevido** (artigo 47.º), **desvio de dados** (artigo 48.º), **viciação ou destruição de dados** (artigo 49.º), **inserção de dados falsos** (artigo 50.º) e **violação de dever de segredo** (artigo 51.º), criminalidade associada à confidencialidade e à integridade dos dados pessoais que importa também considerar na prevenção de riscos na atividade desenvolvida pela AT-RAM.

7. Procedimentos Associados

A Política de Prevenção da Corrupção da AT-RAM deverá ser tida e entendida conjuntamente com os documentos seguintes:

- Carta de Ética da Administração Pública;
- Código de Conduta da AT-RAM;
- Carta de Utente dos Serviços da Administração Tributária;
- Outras instruções administrativas, orientações e demais políticas da AT- RAM;
- Restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. Enquadramento Institucional da AT-RAM

○ *Missão*

A Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional das Finanças.

A AT-RAM é um serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional que tem por missão assegurar e administrar os impostos sobre o rendimento, sobre a despesa, sobre o consumo, sobre o património e outros tributos legalmente previstos, bem como executar as políticas e as orientações fiscais definidas pelo Governo Regional da Madeira, em matéria tributária a exercer no âmbito da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a liquidação e a cobrança dos impostos que constituem receita da Região.

A AT-RAM dispõe, para além de uma unidade orgânica central, de unidades orgânicas desconcentradas de âmbito local, designadas por serviços de finanças.

A organização assume o compromisso de garantir que a sua estrutura dispõe das competências necessárias para identificar riscos de corrupção nas diversas unidades orgânicas e serviços descentralizados, assegurando igualmente que estes adotam e implementam controlos e procedimentos eficazes com vista à prevenção, deteção, sancionamento e eliminação de práticas indevidas.

Para a prossecução da sua missão, as atribuições da AT-RAM abrangem os seguintes **domínios**:

- a) Execução das orientações da política fiscal regional, nos termos definidos pelo Secretario Regional das Finanças;
- b) Fiscalização tributária;
- c) Justiça Tributária;
- d) Procedimentos gratuitos, instrução criminal e contencioso fiscal;
- e) Informação e investigação tributária.

Com vista a prosseguir a sua missão, estão cometidas à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, as seguintes **atribuições**:

- a) Coadjuvar o Secretario Regional das Finanças na proposta, definição e desempenho da política fiscal regional;
- b) Assegurar e coordenar um sistema de planeamento e controlo da política fiscal regional;
- c) Apoiar a atividade dos diversos serviços e organismos cuja área de competência se relacione com a AT-RAM;
- d) Estudar e propor medidas fiscais de carácter normativo no âmbito das competências atribuídas ao Secretário Regional da tutela, que decorram da lei e das demais legislações em vigor.

Incumbe em especial à AT-RAM e relativamente às receitas fiscais próprias da Região Autónoma da Madeira:

- a) Assegurar a liquidação e cobrança dos impostos sobre o rendimento, sobre o património e sobre o consumo e demais tributos que lhe incumbe administrar, bem como arrecadar e cobrar outras receitas da Região ou de pessoas coletivas de direito público;
- b) Assegurar e coordenar um sistema de planeamento e controlo da política fiscal regional;
- c) Exercer a ação de inspeção tributária, prevenindo e combatendo a fraude e evasão fiscais, no âmbito das suas atribuições;

- d) Exercer a ação de justiça tributária e assegurar a representação da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais;
- e) Executar os acordos e convenções internacionais em matéria tributária, nomeadamente os destinados a evitar a dupla tributação;
- f) Informar os contribuintes sobre as respetivas obrigações fiscais e apoiá-los no cumprimento das mesmas;
- g) Promover a correta aplicação da legislação e das decisões administrativas relacionadas com as suas atribuições e propor as medidas de carácter normativo, técnico e organizacional que se revelem adequadas;
- h) Contribuir para a melhoria da eficácia do sistema fiscal, propondo as providências de carácter normativo, técnico e organizacional que se revelem adequadas;
- i) Cooperar com outras administrações tributárias e participar nos trabalhos de organismos internacionais no domínio da fiscalidade;
- j) Promover e assegurar as relações com organismos internacionais, nacionais ou regionais vocacionados para o estudo de matérias fiscais;
- k) Realizar e promover a investigação técnica no domínio tributário, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas legais e administrativas, a qualificação permanente dos recursos humanos, bem como o necessário apoio ao Governo na definição da política fiscal regional;
- l) Desenvolver e gerir as infraestruturas, equipamentos e tecnologias de informação necessários à prossecução das suas atribuições e à prestação de apoio, esclarecimento e serviços de qualidade aos contribuintes;
- m) Realizar e promover a investigação técnica no domínio tributário, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas legais e administrativas e a qualificação permanente dos recursos humanos.

Incumbe em especial à AT-RAM, relativamente aos impostos especiais sobre o consumo de produtos petrolíferos e energéticos, álcool e bebidas alcoólicas e tabacos manufaturados, assegurar, no âmbito dos artigos 1.º e 2.º, a administração dos referidos impostos na Região, excetuando as competências expressamente atribuídas por lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, na sua redação atual, e dos artigos 35.º e 37.º da Portaria

n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, exercidas no território da Região Autónoma da Madeira através das delegações aduaneiras do Aeroporto da Madeira, Porto Santo e Zona Franca e, ainda, pela Alfândega do Funchal.

No desempenho das suas atividades, a AT-RAM atua em coordenação institucional com a AT e coopera com outros serviços públicos que intervenham na área fiscal e ainda com outras administrações tributárias.

○ *Estrutura*

A organização interna dos serviços da AT-RAM obedece ao modelo organizacional hierarquizado em todas as áreas de atividade, conforme estabelecido na Portaria n.º 905/2024, de 12 de dezembro, publicada em JORAM, I Série, n.º 206, de 16 de dezembro de 2024, que aprova estrutura nuclear dos serviços da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT- RAM), bem como as respetivas missões e atribuições; e no Despacho n.º 582/2024, de 16 de dezembro, publicado em JORAM, II Série, n.º 229, Suplemento, de 17 de dezembro de 2024, que aprova a estrutura orgânica flexível dos serviços da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira - AT-RAM e respetivas competências.

A AT-RAM estrutura-se em:

- ✓ **Serviço base onde se inclui:**
 - 4 (quatro) estruturas orgânicas nucleares;
 - 5 (cinco) estruturas orgânicas flexíveis;
 - 4 (quatro) serviços de apoio técnico e administrativo.
- ✓ **Serviços desconcentrados onde se incluem:**
 - 12 (doze) serviços de finanças.

○ *Orgânica*

Nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2026/M, de 9 de março, que procedeu à segunda alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M de 1 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2025/M, de 21 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças, a Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, integra a orgânica daquela Secretaria e faz parte da administração direta da Região Autónoma da Madeira.

A AT-RAM corresponde à nova designação atribuída à Direção Regional dos Assuntos Fiscais, cuja estrutura orgânica foi criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, e que sofreu várias alterações posteriores, sendo a mais recente operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2024/M, de 14 de novembro, que aprova a orgânica atualmente em vigor da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, foi republicado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2022/M, de 23 de maio, incorporando as alterações anteriores e atualizando o quadro jurídico da autonomia regional. A par disso, a Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro, e alterada pelas Leis Orgânicas n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, n.º 1/2010, de 29 de março, e n.º 2/2021, de 21 de junho, clarificou e reforçou os mecanismos de autonomia financeira das Regiões Autónomas, estabelecendo normas sobre transferências do Estado, limites de endividamento, responsabilidade orçamental e gestão sustentável dos recursos públicos.

Estes diplomas, em conjugação com os artigos 225.º a 234.º da Constituição da República Portuguesa, clarificam e elencam os poderes próprios conferidos às Regiões Autónomas, incluindo competências em matéria tributária, como a adaptação de normas fiscais nacionais, a criação de benefícios fiscais regionais e a administração de receitas próprias, no respeito pelos limites estabelecidos pela Lei Constitucional.

A AT-RAM, no exercício das suas competências, atua em conformidade com o princípio da unidade do sistema fiscal, bem como com os princípios da coordenação,

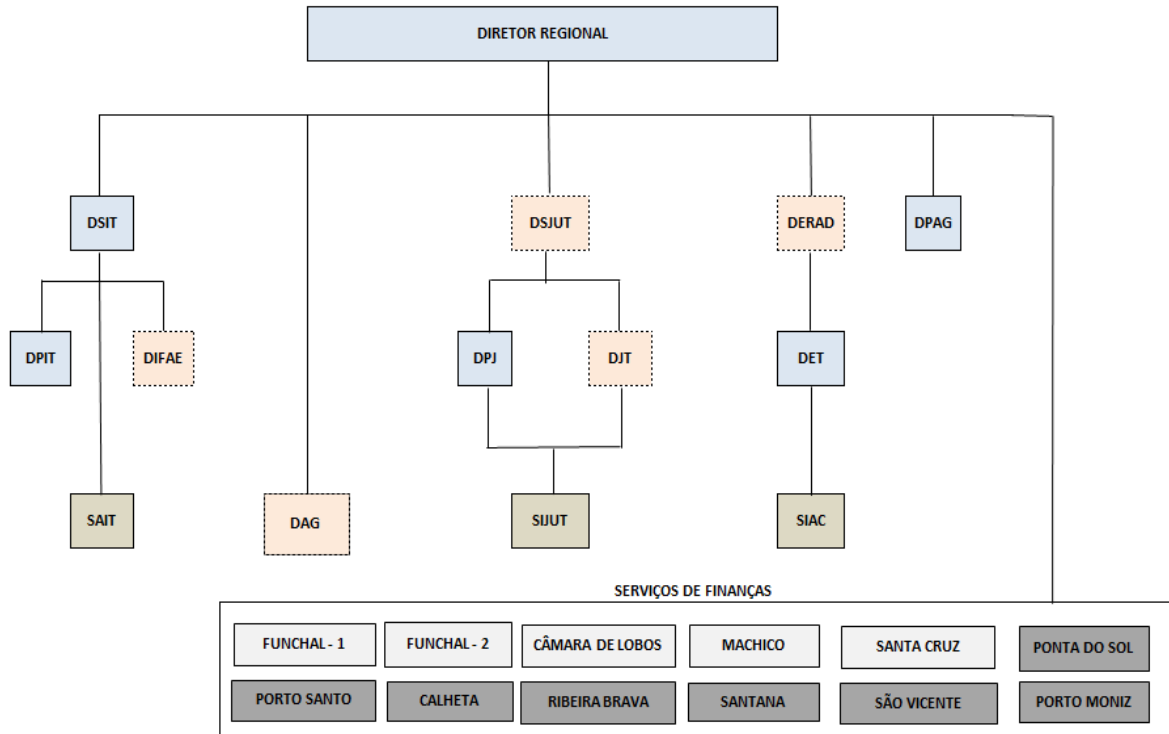
partilha e reciprocidade com a Autoridade Tributária e Aduaneira, sem prejuízo de pautar a sua atuação pelo respeito aos princípios e normas da autonomia fiscal aplicáveis à Região Autónoma da Madeira.

○ *Composição*

A AT-RAM é composta por:

- Diretor Regional;
- Direção de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIT);
- Direção de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados (DERAD);
- Direção de Serviços de Planeamento, Coordenação Local, Auditoria e Controlo de Gestão (DPAG);
- Direção de Serviços de Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso (DSJUT);
- Divisão de Planeamento e Inspeção Tributária (DPIT);
- Divisão de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DIFAE);
- Divisão de Pareceres Jurídicos, Contencioso e Procedimentos Criminais (DPJ);
- Divisão de Justiça Tributária (DJT);
- Divisão de Estudos, Gestão da Tributação e Análise de Dados (DET);
- Serviço de Apoio à Inspeção Tributária (SAIT);
- Departamento da Administração e Coordenação Geral (DAG);
- Serviço de Apoio à Justiça Tributária e Contencioso (SIJUT);
- Serviço de Informação e de Apoio ao Contribuinte (SIAC);
- 12 (doze) Serviços de Finanças (5 de Nível 1 e 7 de Nível 2).

○ Organograma



Legenda:

Diretor Regional - Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 12/2025/M, de 01 de setembro, publicado no DR 1.ª Série N.º 167, alterado pelo DRR n.º 5/2026/M, de 9 de março publicado no JORAM I Série, N.º 41

DSIT - Direção de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais (Portaria n.º 905/2024 de 16 de dezembro publicado no JORAM I Série N.º 206)

DSJUT - Direção de Serviços de Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso (Portaria n.º 905/2024 de 16 de dezembro publicado no JORAM I Série N.º 206)

DERAD - Direção de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados (Portaria n.º 905/2024 de 16 de dezembro publicado no JORAM I Série N.º 206)

DPAG - Direção de Serviços de Planeamento, Coordenação Local, Auditoria e Controlo de Gestão (Portaria n.º 905/2024 de 16 de dezembro publicado no JORAM I Série N.º 206)

DPIT - Divisão de Planeamento e Inspeção Tributária (Despacho n.º 582/2024 de 17 de dezembro publicado no JORAM II Série N.º 229)

DIFAE - Divisão de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (Despacho n.º 582/2024 de 17 de dezembro publicado no JORAM II Série N.º 229)

DPJ - Divisão de Pareceres Jurídicos, do Contencioso e Procedimentos Criminais (Despacho n.º 582/2024 de 17 de dezembro publicado no JORAM II Série N.º 229)

DJT - Divisão de Justiça Tributária (Despacho n.º 582/2024 de 17 de dezembro publicado no JORAM II Série N.º 229)

DET - Divisão de Estudos, Gestão da Tributação e Análise de Dados (Despacho n.º 582/2024 de 17 de dezembro publicado no JORAM II Série N.º 229)

SAIT - Serviço de Apoio à Inspeção Tributária (Despacho n.º 106-B/2013 de 28 de junho publicado no JORAM II Série N.º 122)

DAG - Departamento da Administração e Coordenação Geral (Despacho n.º 106-B/2013 de 28 de junho publicado no JORAM II Série N.º 122)

SIJUT - Serviço de Apoio à Justiça Tributária e Contencioso (Despacho n.º 106-B/2013 de 28 de junho publicado no JORAM II Série N.º 122)

SIAC - Serviço de Informação e de Apoio ao Contribuinte (Despacho n.º 106-B/2013 de 28 de junho publicado no JORAM II Série N.º 122)

Serviços de Finanças - (Portaria n.º 205/2021 de 3 de maio publicado no JORAM I Série N.º 79)

Representa a Unidade Orgânica com ocupação por cargo de dirigente, chefe de departamento ou chefia tributária

Representa a Unidade Orgânica sem ocupação por cargo de dirigente ou chefia tributária

Representa a Unidade Orgânica com competências delegadas em trabalhadores sem cargo e com categoria de Gestor Tributário

Representa a Unidade Orgânica com competências delegadas em Chefias Tributárias de Serviço de Finanças de Nível 1 - Tem 4 Secções (Cobrança, Execuções Fiscais, Património e de Tributação)

Representa a Unidade Orgânica com competências delegadas em Chefias Tributárias de Serviço de Finanças de Nível 2 - Tem 2 Secções (Cobrança e de Justiça Tributária)

○ *Recursos Humanos da AT-RAM*

A 31 de dezembro de 2025 encontravam-se em exercício de funções 221 trabalhadores, que se concentram maioritariamente nas carreiras de Gestão e Inspeção Tributária e Inspeção e Auditoria Tributária (78,7%), divididos entre Gestores Tributários (65,1%) e Inspetores Tributários (13,6%). As chefias Tributárias somam 11,8%, ao passo que o pessoal dirigente (2,7%), o regime geral (6,3%) e as áreas de informática (0,5%), compõem a menor fatia do corpo funcional.

Quadro 1 – Recursos Humanos da AT-RAM

Recursos Humanos Carreira	N.º de trabalhadores no quadro da AT-RAM
Dirigente Superior	1
Dirigente Intermédio	5
Chefia Tributária	26
GIT - Gestor Tributário	144
IAT - Inspetor Tributário	30
Coordenador Especialista	1
Especialista de Informática	1
Assistente Técnico	7
Assistente Operacional	6
Total	221

○ *Recursos Financeiros*

Em 2025, as despesas totais da AT-RAM ascenderam a cerca de 11,96 milhões de euros, dos quais 11,35 milhões de euros referentes a despesas com pessoal (94,8%).

Quadro 2 – Recursos Financeiros da AT-RAM

Recursos Financeiros	Orçamento 2025 (em Euros)	
	Aprovado (inicial)	Realizado
FUNCIONAMENTO	12 175 715,00	11 889 390,19
Despesas com Pessoal	11 480 911,00	11 350 671,37
Aquisição de Bens e Serviços	580 090,00	357 565,31
Outras Despesas Correntes	109 714,00	175 657,71
Despesas restantes - investimento	5 000,00	5 495,80
PIDDAR	163 500,00	73 150,62
TOTAL (FUNCIONAMENTO+PIDDAR)	12 339 215,00	11 962 540,81

II - Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o MENAC e define o RGPC, estabelece no n.º 1 do artigo 5.º a obrigatoriedade de as entidades públicas adotarem e implementarem programas de conformidade normativa, os quais devem integrar, “[...] pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR),

um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.”

Conforme refere o preâmbulo do mencionado Decreto: “[...] *Este regime determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo-se igualmente um regime sancionatório próprio.*”

Tendo em conta a natureza dinâmica e evolutiva do projeto, que implica não só a identificação dos riscos, mas também a definição de medidas destinadas à sua mitigação ou eliminação — passíveis de atualização e aperfeiçoamento contínuos —, o n.º 5 do artigo 6.º do RGPC estabelece que o PGRCIC deve ser revisto de três em três anos ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifiquem a atualização dos seus elementos constitutivos.

A 4.ª revisão do PGRCIC sucede ao documento inicial (2016) e às revisões efetuadas em 2018 (1.ª), 2020 (2.ª) e 2022 (3.ª), representando mais uma etapa no processo contínuo de reforço e aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo interno nesta área, com vista a aumentar a capacidade de prevenção e resiliência face a fenómenos de corrupção.

A presente revisão tem ainda como objetivo assegurar a conformidade com o RGPC, designadamente no que respeita ao disposto no artigo 6.º, quer em matéria de prazos de revisão, quer no acompanhamento específico dos riscos classificados como “elevados” e “muito elevados”, com especial enfoque no reforço das medidas preventivas e na priorização da sua execução.

No âmbito da elaboração da versão inicial do Plano, a AT-RAM procedeu ao levantamento e mapeamento de todos os serviços, com o objetivo de desenvolver uma matriz de risco abrangente, capaz de refletir a totalidade da sua estrutura funcional.

Para a 4.ª revisão do PPR, a Direção de Serviços de Planeamento, Coordenação dos Serviços Locais, Auditoria e Controlo de Gestão, da AT-RAM, levou em consideração

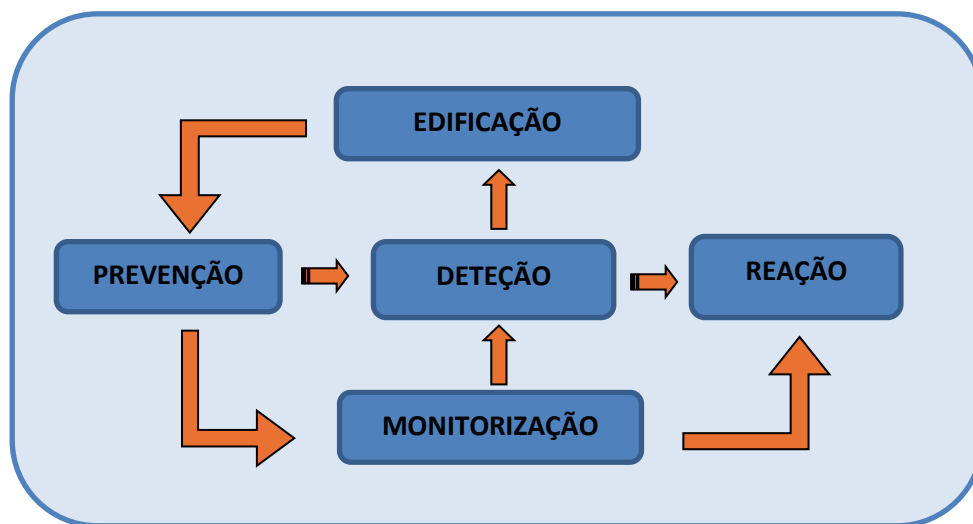
o trabalho prévio exposto nos anteriores Planos, e promoveu a participação de toda a estrutura organizacional, incentivando a colaboração dos Direções de Serviços da Direção Regional e dos Serviços de Finanças, através dos seus dirigentes e chefias, na identificação de situações de risco existentes que ainda não tivessem sido objeto de sinalização e análise, e paralelamente foi avaliada a manutenção da atualidade e pertinência dos riscos identificados desde 2016.

Na sequência desse trabalho prévio foram aperfeiçoadas as fichas de avaliação de riscos quer das Unidades Orgânicas da Direção Regional, quer dos Serviços de Finanças, tendo sido identificados e incorporados novos riscos relevantes, decorrentes da evolução do contexto organizacional, bem como eliminados aqueles que, face às alterações entretanto verificadas, deixaram de se revelar pertinentes ou materialmente relevantes.

Este processo de atualização contínua visa garantir a adequação, atualidade e eficácia dos instrumentos de gestão de risco, reforçando a sua utilidade enquanto suporte à tomada de decisão e ao cumprimento dos princípios da legalidade, boa administração e prossecução do interesse público.

O presente plano mantém a estrutura previamente definida, ou seja, a estratégia de prevenção da AT-RAM continua a assentar em cinco pilares estruturantes – **a) a edificação, b) a prevenção, c) a deteção, d) a reação e e) a monitorização**, considerados essenciais para uma boa gestão dos riscos de corrupção e Infrações conexas, refletidos na figura seguinte:

Figura 2 – Pilares da prevenção da corrupção



a) Edificação

A construção de uma estratégia organizacional de combate à corrupção baseia-se em princípios éticos sólidos, no cumprimento da legalidade e numa liderança comprometida com a promoção de uma cultura institucional orientada para a integridade. Essa abordagem aposta na sensibilização e na incorporação de valores, normas e conceitos específicos relacionados com esta temática, assegurando a sua integração no funcionamento da organização.

Os exemplos de liderança e a adoção de boas práticas que incentivem comportamentos éticos são determinantes para a consolidação de uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Nesse sentido, cabe especialmente aos dirigentes e às chefias assumir um papel ativo e exemplar, devendo:

- Manter uma conduta íntegra e exemplar de forma contínua e consistente;
- Assegurar o cumprimento rigoroso de todas as normas legais e regulamentares;
- Assumir o compromisso de divulgação da política de prevenção da corrupção e com a execução dos planos a ela associados;
- Incorporar os princípios e as diretrizes da política de prevenção da corrupção no planeamento das atividades das unidades orgânicas sob a sua responsabilidade.

A eficácia da gestão dos riscos de corrupção da AT-RAM depende de um compromisso efetivo dos seus dirigentes, tendo subjacente uma cultura organizacional sólida e uma clara e efetiva adesão aos valores e normas.

Por conseguinte, em consonância com as recomendações de órgãos nacionais e boas práticas internacionais, a natureza específica das atividades desenvolvidas pela AT-RAM justifica a adoção de instrumentos éticos adicionais, que complementem o referencial legal, normativo e de conduta aplicável a toda a administração pública.

Assim, a AT-RAM criou em 2023 o seu Código de Conduta, cumprindo o disposto no artigo 7.º do RGPC, que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção, às infrações conexas e aos riscos de exposição da entidade a estes crimes.

O referido Código de Conduta visa a afirmação dos princípios e valores comuns de serviço público, juntando-lhes referências éticas de conduta profissional e pública que respeitam especificamente à atividade dos trabalhadores da AT-RAM, tendo sido assumido o compromisso com a sua atualização, sempre que necessário e se justifique.

O Código de Conduta da AT-RAM assenta nos seguintes princípios:

- Legalidade;
- Serviço público;
- Hierarquia;
- Imparcialidade;
- Igualdade;
- Proporcionalidade;
- Colaboração;
- Qualidade;
- Integridade.

A AT-RAM utiliza igualmente como referência orientadora da atuação institucional a Carta Ética da Administração Pública, enquanto instrumento que estabelece os princípios e valores fundamentais que devem reger a atuação dos trabalhadores e dirigentes da Administração Pública.

Esse instrumento é um referencial de conduta, promovendo padrões elevados de integridade, imparcialidade, transparência, responsabilidade e respeito pelo interesse público, e que visa reforçar uma cultura ética nas organizações públicas, servindo de guia para a tomada de decisões e para o relacionamento com os cidadãos e outras entidades.

Outra das referências orientadoras da AT-RAM é a Carta do Utente dos Serviços da Administração Tributária enquanto instrumento que define os direitos e deveres dos cidadãos no relacionamento com a Administração Tributária.

Estes princípios são complementados por um conjunto de valores profissionais e éticos que orientam a conduta no exercício de funções públicas, promovendo a coesão institucional e a autorregulação dos comportamentos individuais. Entre estes valores incluem-se a prevenção de conflitos de interesses, reais ou aparentes, o dever de sigilo profissional e fiscal, a proteção de dados pessoais, bem como a recusa de quaisquer benefícios suscetíveis de comprometer a imparcialidade.

b) Prevenção

As administrações públicas estão expostas aos riscos de corrupção, sendo que a AT-RAM, dada a sua missão e competências cometidas, tem processos e atividades que apresentam diferenciados e acrescidos riscos, os quais podem ocorrer ao nível quer dos serviços regionais, quer dos serviços desconcentrados, a nível local.

Sendo certo que os riscos de corrupção não podem ser totalmente eliminados, a AT-RAM tem o dever de prevenir este fenómeno, cujos atos podem afetar a capacidade de atingir os seus objetivos e provocar impactos negativos para a organização, tais como:

- Quebra de reputação e confiança pública;
- Prejuízos para o erário público;
- Desperdício de recursos;
- Custos financeiros de auditorias ou inquéritos;
- Efeitos adversos sobre trabalhadores, dirigentes, chefias e colaboradores internos e externos.

Surge, assim, a necessidade de adotar uma abordagem proativa nesta matéria, nomeadamente por meio da identificação dos riscos de corrupção e da implementação de estratégias eficazes para a sua prevenção e gestão.

Nesse contexto, com a colaboração de todos os dirigentes e dos responsáveis dos serviços de finanças no que respeita às estruturas sob a sua responsabilidade, a AT-RAM realizou o levantamento e a identificação das áreas de risco no âmbito da sua atividade.

A respetiva metodologia permitiu o envolvimento de toda a organização e promoveu o debate da temática da prevenção dos riscos de corrupção no seio da AT-RAM, consubstanciada na elaboração de uma ficha modelo, na qual foi inserida uma coluna, onde se evidencia de forma sistematizada e consistente a graduação dos riscos identificados em função de duas variáveis, a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e o impacto previsível que as infrações podem suscitar, de acordo com a seguinte tabela:

Quadro 3 – Matriz de Risco da AT-RAM

MATRIZ DE RISCO		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevado	Moderado	Baixo
Impacto Previsível	Elevado	Muito Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Baixo	Moderado	Baixo	Muito Baixo

Como se pode verificar, a **probabilidade de ocorrência** foi graduada em três níveis e nas condições seguintes:

- **Elevada:** quando o risco decorre de um processo corrente e frequente da organização;
- **Moderada:** quando o risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano;
- **Baixa:** quando o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.

E o **impacto previsível** na organização foi graduado do seguinte modo:

- **Elevado:** quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros e de imagem significativos para a AT-RAM e a violação grave dos

princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado;

- **Moderado:** quando a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros e de imagem para a AT-RAM;
- **Baixo:** quando a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros e de imagem ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

c) **Detecção**

Com o objetivo de conter a disseminação de práticas desviantes no seio da AT-RAM e de reduzir os seus impactos, revela-se essencial assegurar a sua deteção atempada. Nesse contexto, assume particular relevância a adoção de mecanismos eficazes por parte dos responsáveis diretos, que devem desempenhar um papel ativo e determinante na prevenção de tais comportamentos.

Esta tarefa será adicionalmente facilitada pela existência de um sistema interno eficaz de reporte desses comportamentos, pela adequada valorização da informação proveniente de reclamações e sugestões, pela disponibilização de um canal de denúncia acessível e pela atuação da função de auditoria interna.

○ *Supervisão e controlo*

Os dirigentes e as chefias tributárias assumem a responsabilidade pelo desempenho e pelas ações dos trabalhadores nos respetivos serviços, desempenhando um papel determinante na prevenção e deteção de riscos de corrupção. Para o efeito, devem adotar práticas de gestão proativas que possibilitem, de forma atempada, a supervisão eficaz dos procedimentos suscetíveis de originar comportamentos desviantes.

A adoção de práticas eficazes de controlo e supervisão constitui uma estratégia fundamental para a deteção de situações de corrupção, desempenhando não só uma função preventiva, como também contribuindo para a redução das motivações e das oportunidades associadas a esses comportamentos.

○ *Atenção a riscos e indicadores de corrupção*

A capacidade de identificar eventuais situações de ocorrência de corrupção nas respetivas áreas de responsabilidade pressupõe um constante estado de alerta para este fenómeno exigindo uma clara compreensão da temática da corrupção, bem como da forma como se manifesta.

A probabilidade de não serem detetados comportamentos e atos de corrupção aumenta se os dirigentes e chefias não estiverem suficientemente atentos ou se não tiverem consciência dos riscos de corrupção nas áreas da sua responsabilidade.

Importa, pois, dar relevância a indicadores que possam constituir sinais de alerta, nomeadamente as queixas de contribuintes, procedimentos anómalos ou decisões incoerentes e não fundamentadas.

○ *Supervisão ativa e efetiva*

Cientes dos riscos de corrupção e atentos aos respetivos sinais de alerta, os dirigentes e chefias também precisam de supervisionar ativamente os seus serviços e intervenientes.

Como responsáveis diretos, devem ter um razoável conhecimento das capacidades técnicas e atitudes de cada trabalhador, bem como do seu desempenho global.

Devem estar vigilantes a indícios de que os trabalhadores enfrentam dificuldades no exercício das suas funções ou evidenciam necessidade de apoio. Para o efeito, importa assegurar uma participação ativa na sua vida profissional, seja através de contactos diretos e regulares, seja por meio de reuniões de trabalho e de avaliações periódicas de desempenho.

Uma supervisão mínima em virtude da atribuição de excessivos níveis de autonomia ou em função da mera antiguidade do trabalhador pode contribuir para a não deteção de atividades impróprias.

○ *Atividade de controlo interno*

Os dirigentes e chefias devem ser rigorosos no controlo do trabalho executado nas suas áreas de responsabilidade, designadamente no cumprimento dos requisitos legais e na observação dos padrões mínimos exigidos pela política de qualidade da AT-RAM.

Não devem, por isso, ser proferidos despachos em processos sem que antes se verifique a regularidade da sua instrução, recomendando-se o controle aleatório e frequente dos processos que correm no serviço sob a sua responsabilidade.

As técnicas de análise de dados constituem instrumentos relevantes para a detecção de comportamentos desviantes. Os responsáveis, de forma diligente e proativa, devem recorrer a métodos e ferramentas básicas de análise, como seja a utilização de informação de gestão para identificar padrões e anomalias, com vista à extração de informação que possa indiciar a ocorrência de práticas irregulares.

○ *Sistema interno de comunicação*

Os funcionários da AT-RAM estão sujeitos ao regime de denúncia obrigatória previsto no artigo 242.º do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, com a retificação n.º 100-A/2007 de 26 de outubro, quanto a crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas, ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos.

Caso a suspeição recaia sobre outro funcionário, a denúncia é obrigatoriamente reportada ao superior hierárquico daquele.

○ *Comunicação de práticas irregulares*

Um sistema de monitorização de denúncias de possíveis casos de riscos de corrupção interna, devidamente estruturado, credível e amplamente divulgado, contribuirá para reforçar a responsabilização e a transparência, proporcionando à AT-RAM uma fonte relevante de informação sobre infrações disciplinares ou comportamentos desviantes, permitindo uma gestão mais eficaz dos riscos associados à sua ocorrência.

Na estrutura da AT-RAM, as unidades orgânicas e os serviços descentralizados são responsáveis pelo encaminhamento das denúncias que envolvam condutas suscetíveis de constituírem práticas de corrupção e de infrações conexas.

○ *Comunicação interna segura*

A eficácia do processo depende da existência de um sistema de comunicação interna facilitador de denúncias anónimas ou não anónimas de práticas irregulares, que assegure a confidencialidade e a proteção dos denunciantes, ao abrigo do determinado no artigo

4.º da Lei n.º 19/2008, de 21 de abril¹, e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Em abril de 2025, foi comunicado a todos os trabalhadores da AT-RAM a criação do canal de denúncia interna para atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O sistema de comunicação interna constitui uma fonte valiosa de informação para qualquer organização. Contudo, essa informação só se torna verdadeiramente útil se puder ser convertida em conhecimento efetivo. A centralização dos relatos de possíveis situações ilícitas permitirá uma análise aprofundada desses casos, promovendo a geração de conhecimento que suporte a implementação de melhorias contínuas na AT-RAM.

○ *Reclamações e Sugestões*

As informações fornecidas pelos utentes dos serviços da Administração Fiscal e pelos cidadãos em geral constituem oportunidades de deteção de atos específicos de corrupção ou de má conduta e de auxílio na identificação de insuficiências no funcionamento dos serviços.

Nestes termos, a AT-RAM deve incentivar e facilitar o reporte de situações potencialmente irregulares ou comportamentos abaixo dos padrões de referência, disponibilizando publicamente canais expeditos para o efeito.

○ *Controlo Interno e Processo de Revisão*

Além do papel desempenhado na prevenção da corrupção, já apresentado, a AT-RAM deve estar preparada para contribuir eficazmente na deteção de fraudes e atos corruptos criando, para o efeito, programas de trabalho abrangentes.

Como função complementar à do controlo, devem ser definidos processos de revisão de trabalho que permitam reforçar a garantia de correção e coerência dos procedimentos com as políticas da AT-RAM. Em áreas de maior risco podem ser especificamente

¹ Aprovou medidas de combate à corrupção e estatuiu o direito ao anonimato, com última redação dada pela Lei n.º 30/2015, de 22 de abril.

projetados medidas para identificar atividades ilícitas ou comportamentos desconformes com este Plano.

Esses procedimentos de verificação devem ocorrer, idealmente, no decurso regular das operações e durante as normais atividades de supervisão e de gestão.

O controlo interno e os processos de revisão de trabalho devem revelar capacidade para detetar eventuais condutas corruptas anteriormente identificadas no processo de identificação de riscos de corrupção efetuado pelos diversos serviços da AT-RAM.

Quanto ao **controlo interno** importa que este seja proactivo na conceção e execução de programas de trabalho destinados a detetar riscos de corrupção. É importante que através desse procedimento se identifique e avalie a eficácia e eficiência da gestão e controlo dos riscos dos processos de negócio e dos sistemas de informação, bem como dos riscos de não conformidade com a legislação, políticas e procedimentos aplicáveis a AT-RAM.

Não obstante, cada unidade orgânica e serviço de finanças é responsável, nas suas respetivas áreas de competência, pela predisposição de sistemas adequados de prevenção e deteção de erros e irregularidades. Incumbe-lhes a adoção de medidas necessárias à implementação de sistemas de controlo interno eficientes e eficazes.

No entanto, as verificações de controlo devem abranger os principais riscos identificados pela organização, com uma periodicidade adequada para permitir a deteção atempada de quaisquer comportamentos corruptos. Torna-se, assim, essencial reforçar a eficácia na identificação de riscos de corrupção, nomeadamente através de:

- Planeamento de inspeções com base no potencial de riscos de corrupção;
- Desenvolvimento de inspeções especificamente focadas na corrupção;
- Inclusão dos riscos relacionados com a corrupção no processo de avaliação de risco aquando do desenvolvimento dos programas de controlo;
- Modificação dos procedimentos e do âmbito do programa em estudo de forma a atender especificamente a riscos de corrupção;
- Realização de revisões periódicas dos incidentes de corrupção conhecidos;

- Preparação de uma listagem de sinais de alerta com base em incidentes anteriormente investigados, incluindo uma lista de controlos internos que foram violados;
- Compilação de um banco de dados de todos os incidentes relatados, a fim de identificar padrões e tendências.

De forma geral, compete ao controlo interno comunicar ao Diretor Regional da AT-RAM as insuficiências da organização e dos procedimentos detetadas ao longo do processo de verificação.

Compete aos responsáveis demonstrar a sua capacidade de contribuir para a implementação de medidas corretivas ou para a promoção de melhorias nas áreas analisadas, mediante a apresentação de recomendações e propostas.

O **processo de revisão** e conferência de trabalho podem ser realizados pela AT-RAM, no âmbito do seu programa de controlo, como por outros departamentos relativamente às áreas de resultado, cuja responsabilidade lhes seja cometida.

Qualquer órgão com funções de direção ou chefia deve implementar, com evidentes vantagens, um processo de revisão específico nos respetivos serviços.

Este trabalho de aferição de conformidade pode ser efetuado com regularidade como parte de um programa da AT-RAM, ou pontualmente, para dar resposta a uma preocupação especial em resultado, por exemplo, da identificação de um novo risco de corrupção ou da reavaliação de um risco já existente.

Uma gestão eficiente dos riscos de corrupção pressupõe ainda a monitorização e avaliação dos processos de revisão de forma a garantir que funcionem conforme pretendido.

○ *Análise de dados*

Diversos indicadores de fraude e corrupção podem ser identificados através da análise de dados financeiros, operacionais e transacionais. Para potenciar o valor da função de controlo e do processo de revisão de trabalho, a aplicação de técnicas e ferramentas de análise de dados possibilita a deteção de padrões que evidenciem indícios de fraudes e práticas desviantes, os quais poderiam, de outra forma, permanecer ocultos.

Os benefícios de análise de dados podem incluir:

- A identificação das relações ocultas entre trabalhadores, contribuintes e outros cidadãos;
- Um meio para analisar as operações suspeitas;
- Uma capacidade de avaliar a eficácia dos controles internos destinados a prevenir ou detetar atividades corruptas;
- O potencial para monitorar continuamente vulnerabilidades e ameaças de corrupção;
- A capacidade de analisar milhares de dados de forma eficiente e económica.

A análise dos dados não deve ser usada apenas pelos peritos. Como parte dos processos de supervisão e de revisão de trabalho, os dirigentes e chefias podem recorrer a técnicas e ferramentas simples de análise de dados para extrair informações que possam indicar a prática de atividades ilícitas nas suas áreas de responsabilidade.

d) Reação

O desafio do combate à corrupção passa, obrigatoriamente, por dar uma resposta eficaz às práticas suscetíveis de configurar situações de corrupção e infrações conexas:

- Instauração de processos de inquérito ou de sindicância;
- Participação ao Ministério Público de qualquer prática suspeita de configurar um ato de corrupção;
- Observância do dever de participação e de colaboração com órgãos de controlo externo;
- Instauração de procedimentos disciplinares.

o Processo de Inquérito

O processo de inquérito tem por finalidade o apuramento de factos determinados, distinguindo-se da sindicância por esta se destinar a realizar uma averiguação geral acerca do funcionamento de um serviço.

A decisão de abrir um processo de inquérito interno pode desempenhar um papel essencial na resposta a atividades corruptas supostamente ocorridas ou identificadas.

Concluído o processo, deverão ser devidamente ponderadas as conclusões e recomendações formuladas, bem como as propostas de redefinição dos processos de deteção e o reforço das medidas preventivas tendentes a minimização dos riscos de corrupção.

○ *Colaboração e Cooperação Externa*

A AT-RAM cooperará legal e institucionalmente com os diversos organismos com competências no âmbito da luta contra a corrupção, como a Direção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira da Polícia Judiciária e o Departamento Central de investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República.

A AT-RAM continuará a dar cumprimento ao estatuído no artigo 242.º do Código de Processo Penal, informando o Ministério Público competente sempre que adquira conhecimento de factos passíveis de serem considerados infração penal.

○ *Grupos de trabalho*

A reafirmação do compromisso da AT-RAM de combater a corrupção no seu seio passa também pela eventual constituição de grupos de trabalho e pelo desenvolvimento de parcerias com outras entidades, pública e privadas, igualmente empenhadas no combate ao fenómeno da corrupção, para o estudo e partilha de experiências de sucesso suscetíveis de gerar oportunidades de introduzir melhorias nos seus processos.

○ *Colaboração com o MENAC*

A centralização da informação alegadamente relacionada com condutas corruptas, através dos sistemas de comunicação de práticas irregulares, tem o acrescido benefício de assegurar o efetivo cumprimento do dever de colaboração com o MENAC, previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e remessa de cópias de todas as decisões de arquivamento, de acusação, de pronúncia ou de não pronúncia, sentenças absolutórias ou condenatórias respeitantes a factos enunciados na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do mencionado diploma.

○ *Ação Disciplinar*

A capacidade da AT-RAM para detetar e punir comportamentos desviantes é um instrumento fundamental de resposta à corrupção.

Reforçar a perceção de que a adoção de comportamentos desviantes ou a violação de deveres, gerais e específicos da função exercida, acarreta consequências disciplinares e, eventualmente, criminais, constitui um fator relevante de dissuasão da prática de irregularidades.

Em contrapartida, a ausência de resposta adequada, real ou meramente aparente, poderá potenciar o aparecimento de focos de corrupção.

e) Monitorização

A monitorização visa a verificação do grau de cumprimento de implementação das medidas preventivas previstas no PGRIC destinadas a eliminar ou mitigar os riscos identificados, fundamentando futuras alterações decorrentes das atualizações necessárias a aplicar, relativamente ao mapeamento das áreas de riscos de corrupção do plano.

Este processo de monitorização do PGRIC da AT-RAM integra a gestão de riscos da organização, sendo que algumas das medidas são de aplicação imediata. Contudo, outros projetos, de maior complexidade, necessitam de recursos e da definição de uma calendarização específica para a sua operacionalização.

Conforme o estipulado no artigo 6.º do Regime Geral das Prevenção da Corrupção, deverão ser realizados dois relatórios de monitorização. O relatório anual, a elaborar até ao final do mês de abril do ano seguinte ao que respeitar a execução e o relatório de avaliação intercalar, com o prazo limite de entrega até final do mês de outubro de cada ano, em que a avaliação é circunscrita aos riscos graduados de “elevado” e “muito elevado”.

Os projetos de acompanhamento desenvolvem-se com base em fichas elaboradas em colaboração com os responsáveis de cada unidade orgânica da AT-RAM. O processo

assenta na partilha de informação sobre a introdução de novos riscos ou alteração da graduação, na recolha adicional de contributos, bem como na comunicação e avaliação das dificuldades surgidas na sequência da supervisão do processo.

Por conseguinte, apresenta-se, em anexo, o **mapa dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados na AT-RAM**, com as mais recentes atualizações, graduados de “Muito Baixo” até “Muito Elevado”, e que, salvo revisão antecipada por razões estratégicas, de alterações legislativas ou de alteração relevante das premissas que fundamentaram a sua identificação, estará em vigor nos próximos três anos, conjuntamente com as medidas preconizadas.

